



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3632 de 26 de Outubro de 2005

"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, conforme específica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedido reajuste de vencimentos dos servidores municipais cujos cargos tenham sido criados pelas leis municipais de números 3.616 e seus Anexos I, II e III, 3.617 e seu Anexo I e 3.618 e seus Anexos I e II, todas aprovadas em 14 de Setembro de 2005, sob o regime estatutário, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de agosto de 2005 e eficácia a partir de 1º de Setembro do corrente ano.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do referido reajuste os Cargos em Comissão de Assessor Jurídico - Classe Q e de Coordenador Técnico - Classe D, do Anexo I da Lei Municipal nº 3617, de 14 de Setembro de 2005.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de Outubro de 2005


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 05.11.2005

EDIÇÃO Nº 72

Lei nº 3632 de 26 de Outubro de 2005

"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, conforme específica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedido reajuste de vencimentos dos servidores municipais cujos cargos tenham sido criados pelas leis municipais de números 3.616 e seus Anexos I, II e III, 3.617 e seu Anexo I e 3.618 e seus Anexos I e II, todas aprovadas em 14 de Setembro de 2005, sob o regime estatutário, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de agosto de 2005 e eficácia a partir de 1º de Setembro do corrente ano.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do referido reajuste os Cargos em Comissão de Assessor Jurídico - Classe Q e de Coordenador Técnico - Classe D, do Anexo I da Lei Municipal nº 3617, de 14 de Setembro de 2005.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de Outubro de 2005

José Tadeu de Rosende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal